



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Cultura Economia Criativa

JUSTIFICATIVA

Ao

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Município de Taubaté, com o intuito de promover a disseminação da cultura costuma atender aos eventos a serem realizados como oficinas variadas, shows de músicas diversas junto aos bairros da cidade, visando manter a realização destes eventos, pretendemos contratar artistas já credenciados através do edital de Chamamento nº 06/2023.

A realização desta **apresentação** se faz relevante, pois além da população participar ativamente desta atividade, esta também contribui para a disseminação da cultura e inclusão social.

A Escolha do prestador de serviços e sua categoria depende do tipo de atividade necessária para o atendimento do evento, desta feita, neste evento será encaminhado uma dupla **MPB III**

Nesse aspecto, justifica-se a contratação de prestação de serviços artísticos na Modalidade : MPB III , pois além de estar amparada pelo Edital de Chamamento Público nº 06/2023 que tem por finalidade de credenciar pessoas físicas e jurídicas na forma do artigo 25 da Lei 8666/93, para contratação do profissional de qualquer setor artístico, nos termos e condições estabelecidas no Edital, também atende aos objetivos dos festejos em referência.

Cuida-se, pois, de artista conhecido nacionalmente/regionalmente, consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, cujas cópias das mídias pertinentes, bem como, suas apresentações encontram-se nos autos do chamamento em referência.

A pessoa Física de João de Oliveira está entre os habilitados na Modalidade MPB III , pois apresentou corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº06/2023.

Desta forma, a empresa João Oliveira , **CPF 933910998-87**, está devidamente credenciada como pessoa Física e apta para prestação de serviços artísticos na categoria Modalidade MPB III , conforme edital que se encontra em plena vigência e que abrange as festividades para as quais se pretende a contratação.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Consoante estabelece o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 abaixo transcrito:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

O preço para as apresentações está estabelecido no item nº 06 do Edital de Chamamento Público nº06/2023, que apresenta uma tabela de valores para cada apresentação, pautada em pesquisa de valores de mercado, tendo como referência os valores fixados pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em espetáculos de diversão do Estado de São Paulo. Assim, certifico que os valores contratados são valores de mercado.

Diante do exposto, justificada a escolha da contratada, vimos solicitar a Vossa Excelência sejam ratificadas tais razões e autorizada a contratação da pessoa **João de Oliveira** como alternativa ideal e adequada a implementar nossas atividades neste evento, uma vez que a empresa CPF - 933910998-87 atende a todos os requisitos exigidos para a sua contratação.

Certos de vossa atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Fernando Pacchoal de Oliveira
Secretario de Cultura e Economia Criativa

A